Fls. n.º 2
Proc. 024/1998

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 134 | 09/02/98 | |

*Câmara Municipal de Mococa*
*Estado de São Paulo*

**Projeto de Lei nº. 011 de _____ de 1998.**

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 9/2/98

CLÁUDIO ESPANHA
PRESIDENTE

***Declara de utilidade pública a Associação Folclórica de Mococa.***

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. _____/98, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º. - Fica declarado de utilidade Pública a "Associação Folclórica de Mococa".**

**Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Fevereiro de 1998.**

**CLEBER BARROS DE MELO**
**Vereador**

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



# JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei a Declarar de Utilidade Pública a Associação Folclórica de Mococa.

Referida entidade foi instituída com o escopo de resgatar e promover a cultura popular brasileira, através de poesias, fotos, teatros, radiofone, danças, músicas, contos literários, cinema, culinária, som e imagem, artesanato, pintura, costumes e tradições de nosso povo.

A Associação Folclórica de Mococa não visa a lucros, simplesmente registra e incentiva o folclore brasileiro, mormente as Folias de Reis, que se apresentam nos finais e início de ano.

Portanto, com a aprovação do presente projeto de lei, o legislativo estará apoiando referida entidade, que poderá obter junto a órgãos governamentais e não governamentais, incentivos para o seu funcionamento.

Finalizando, recorro aos Ilustres Pares, no sentido de solicitar a aprovação da matéria que, com certeza proporcionará facilidades para que referida entidade atinja seus fins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Fevereiro de 1.998.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

# CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

*Luiz Sergio Boarati*
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

s. n.º 4
Proc. 024 98

"" ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA ""

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 531 ( QUINHENTOS E TRINTA E UM ), ÀS FLS. 52 DO LIVRO «A3 », DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE DEZENOVE (19 ) DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ( 1997 ).

18344

RECEPÇÃO Nº

Fls. 5
Proc. 024 98

Fls. 01

# *ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA*

Registrado

## CAPÍTULO I

## TÍTULO I

## DENOMINAÇÃO - FINS - DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Folclórica de Mococa, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de Agosto de 1.997, com sede e foro na cidade de Mococa SP, regida por este "Estatuto" , destina-se : resgatar e promover a " Cultura Popular Brasileira", através da poesia, fotos, teatro, radiofone, danças, musica, contos, literatura, cinema, culinária, som e imagem, artesanato, pintura, costumes e tradições do nosso povo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Será administrada por uma diretoria composta de: -Presidente, que respodera pela entidade em juízo e fora dela, Vice Presidente, Secretario Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Diretores: Cultural, Social, Patrimonial, Jurídico, Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - A Entidade terá duração limitada e no caso de dissolução, aprovada em Assembléia Geral convocada para tal fim, será designada uma comissão em três membros, com amplos poderes para proceder a liquidação e partilhar proporcionalmente o saldo entre as entidades e beneméritas e cultural existênte nesta cidade de Mococa.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em caso de destituição da Associação Folclórica de Mococa os bens móveis e imóveis se reverterão a uma entidade congênere desta cidade.

TÍTULO I

Fls. 06

TÍTULO I

DO FUNDO SOCIAL

Art. 3° - O Fundo Social da Associação Folclórica e Cultural de Mococa, será representados por mensalidades e cujos valores a serem fixados não poderão nunca serem inferiores aos anteriores.

## CAPÍTULO II.

TÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 5° - A mensalidade será fixada pela Diretoria, poderão ser criadas pela Diretoria, a critério, taxas de conservação, as quais não poderão ultrapassar a metade do valor das mensalidades normal.

TÍTULO II.

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 6° - A admissão dos sócios, far-se-á por meio de proposta impressa fornecida pela secretária, assinada por dois sócios titulares no gozo de seus direitos sociais. Recebida a proposta a Diretoria poderá mandar proceder a sindicância por três sócios designados pelo Presidente e deliberará em reunião, sobre aceitação ou não do candidato permanecendo em sigilo os motivos da decisão.

Art. 7° - Poderá ser a critério da Diretoria, a admissão de candidato que tenha sido excluído de outra entidade.

Fls. 03

## TÍTULO III

## DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios quando quites:

a) Freqüentar a Associação Folclórica de Mococa e suas dependências, com seus familiares ou apresentados, tomando parte nas atividades culturais, sociais e esportivas organizadas pela entidade;

b) Apresentar convidados ao próprios da Entidade, nos dias comuns, cientificando um diretor deste ato ou munindo-se do necessário convite, obedecendo as determinações especiais da Diretoria;

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, oferecendo propostas e votando, se for sócio titular.

d) Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, mediante apresentação do requerente assinado no mínimo por 100 sócios titulares e quites e no pleno uso de seus direitos para resolver sobre os assuntos de Direitos da Associação Folclórica de Mococa.

e) Integrar a Diretoria ou qualquer comissão, quando eleito ou nomeado

f) Propor a admissão de novos sócios, se for sócio titular.

g) Sugerir à Diretoria por escrito, qualquer medida que julgue proveitosa, reclamando providências sobre irregularidades ocorridas nos próprios da Entidade.

h) Interpor pedido de reconsideração à Diretoria, de qualquer, penalidade que for imposta, e no caso de indeferimento ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para os recursos previstos na aliança supra será de 8 dias, contados sempre da data da entrega da respectiva notificação, sendo que a Diretoria incube decidir o que lhe compete dentro de 15 dias após ter sido protocolado na secretaria e, ao Conselho Deliberativo o mesmo fazer sessão extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente atendendo a natureza e à gravidade da infração.

## TÍTULO IV

## DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art 9º - São deveres dos sócios:

8
024 984
Fls. 04

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Deliberações das Assembléias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
b) Contribuir para que a Associação realize suas finalidades;
c) Pagar pontualmente as suas mensalidades, taxas adicionais ou quaisquer outros compromissos peculiares assumidos perante a associação e seus departamentos;
d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Entidade;
e) Portar-se com correção sempre que estiver em causa e sua condição de sócio;
f) Evitar dentro da Associação manifestações de caráter religioso, ou relativa as questões raciais, de nacionalidades políticas;
g) Apresentar a carteira de Identidade Social, acompanhada do recibo do mês sempre que lhe for exigida por fins de direito;
h) Comunicar à Secretaria por escrito, para as devidas anotações as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc.
I) Zelar pelo patrimônio social indenizado a Entidade, no prazo em que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que causar por sua culpa, negligência ou imprudência bem como, em idênticas condições pelas pessoas de sua família, ou que estiverem sobre sua responsabilidade ou apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os deveres constantes deste artigo, não excluem em outros que concorrerem para boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art. 10° - A Associação não se obriga manter cobradores, devendo os sócios pagarem pontualmente seus compromissos na tesouraria da Associação.

## TÍTULO V

## DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 11° - O Sócio seja qual for a sua categoria, estará sujeito às penalidades que serão aplicadas pela Diretoria.

1° - Advertência
2° - Repressão por escrito
3° - Suspensão
4° - Eliminação
5° - Expulsão

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sócio que for passível de penalidade poderá ser suspenso preventivamente por um Diretor, pelo espaço de 8 dias, prazo em que a Diretoria deverá julgá-lo.....(máximo)

Art. 12° - Será repreendido o sócio que transgredir ordens da Diretoria e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada por escrito ao sócio, e será afixada durante 8 dias na Associação, em seu quadro de avisos.

Art. 13° - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 365 dias de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes, que por ventura existam, ao sócio que:

a) Perturbar a ordem na solenidade, festas, bailes, sessões dos poderes competitivos;
b) Procurar tirar proveito em nome da Associação;
c) Por palavras e atos atentar pelo bom nome da Associação;
d) Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou algum de seus membros;
e) Não se conduzir convenientemente na sede social, suas dependências e no lugar onde a Associação estiver sendo representada.

Art. 14° - Os sócios suspensos pagaram suas mensalidades, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedados os ingressos nas dependências sociais, salvo para apresentar seus recursos.

Art. 15° - A pena de eliminação será aplicada aos sócios que:

a) atrasar em suas mensalidades por mais de 3 meses e não satisfazer seu compromisso entro de 15 dias, que lhe sendo marcados por escrito pela Tesouraria;
b) For admitido por informações falsas ou inexatas;
c) Por palavras ou por atos, atentar pelo bom nome da Associação ou de seus Diretores, quando estes no exercício de suas funções, atingindo-os moralmente;
d) Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro da sede;
e) Estabelecer graves distensões entre os sócios, prejudicando a ordem da Associação;
f) Reincidir nas penas máximas de suspensão dentro de dois anos;
g) Dar publicidade de qualquer forma às questões privadas da Associação e às quaisquer outras que direta ou indiretamente possam afetar o crédito ou bom nome da Associação.

Art. 16° - A pena de expulsão será aplicada ao sócio que:

a) Sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
b) Em exercício do cargo de confiança, desviar receitas ou objetos da Entidade;
c) Praticar atos desonestos, atentatórios à moral ou a bons costumes;
d) A critério da Diretoria, os sócios que tenham sido eliminados ou expulsos de sociedade congêneres.

Fls. n.º 10
Proc. 024 48

Art. 17° - Qualquer desacato ou agressão praticado contra Diretores dentro ou fora do recinto social, mas ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de pena de expulsão que será aplicada pela Diretoria.

Art. 18° - Aos Diretores, além das penalidades de que são passíveis como sócios, poderá caber a perda do mandato.

Art. 19° - Perderão o mandato aos Diretores que:

a) Os que eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções dentro de 15 dias, sem causa justificada, ou não satisfazer as exigências do Art. 15°, em sua letra "e".
b) Os que abusarem dos poderes que lhe forem conferidos;
c) Os que por desinteresses, negligência ou outras causas deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas penalidades serão aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, segundo a nomeação ou eleição do membro, caiba a um ou a outro poder.

Art. 20° - Nos casos de eliminação ou expulsão, a Diretoria deverá ouvir ou não o sócio culpado, devendo porém, comunicar a sua decisão por escrito, dentro de 24 horas após a realização da reunião que tomou a determinação.

Art. 21° - O sócio expulso não deverá tornar a fazer parte da entidade perdendo todo o direito a qualquer contribuição a que tenha feito, podendo ainda ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Sócio eliminado poderá fazer parte novamente da entidade, quando, decorridos pelo menos 3 anos da data da eliminação, desde que recorra ao Conselho Deliberativo e tenha a sua aprovação. Fica, entretanto, sujeito ao pagamento em dobro de todas as mensalidades ou taxas cobradas dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Sócio que for eliminado pelo disposto na letra "a" do Artigo 15°, poderá tornar a fazer parte da Associação a critério da Diretoria, desde que pague o débito atrasado acrescido das importâncias correspondentes à mensalidade e taxas do tempo em que esteve afastado do quadro social, sendo todas as quantias cobradas em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ao Sócio que for aplicada qualquer penalidade caberá recurso para a Diretoria ou Conselho Deliberativo na forma destes estatutos.

## CAPÍTULO III

Fls. n.º 11
Proc. 024 98

# TÍTULO I

## ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - São os órgãos da Administração da Associação Folclórica de Mococa:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Comissão Fiscal;
d) Diretoria.

Art. 23º - A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios competindo-lhes:

a) Aprovar Estatutos e suas reformas;
b) Aprovar os relatórios e balanços anuais, que lhe serão encaminhados com o parecer do Conselho Deliberativo;
c) Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo e Diretoria, por motivos já estatuídos, ou apuração de outras faltas graves apuradas através da sindicância regular;
d) Tomar conhecimentos dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos órgãos competentes;
e) Compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição entre os Associados, observadas as disposições estatuárias;
f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
g) Julgar as resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE de dois em dois anos, na primeira quinzena para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal;
b) EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da Diretoria, a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto;
c) A convocação das Assembléias serão feitas pelo Presidente da Diretoria, observadas as disposições pertinentes à matéria mediante Editais pela imprensa com 8 dias de antecedência, e no caso de não haver jornais na cidade afixar convocação na sede da Associação e em locais diversos na cidade. Nas convocações serão sempre indicados os fins da mesma e somente sobre estes assuntos se poderá deliberar.

Arte. 25º - Para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é necessária a presença de 50% dos sócios mais um, sendo que deverão estar quites com suas mensalidades ou demais pagamentos

Fls. n.º 12
Proc. 004 98

PARÁGRAFO ÚNICO Em segunda convocação, que poderá ser realizada uma hora após a primeira convocação, será realizada com qualquer número de sócios presentes.

Art. 26° - A Assembléia Geral para deliberar sobre a Associação reúne-se em qualquer convocação com número superior a 2/3 (dois terços) de sócios, no uso e gozo de seus direitos de voto.

Art. 27° - Instalada a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria ou do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos e convidará os elementos necessários para a constituição da Mesa e os escurtinadores. Em assuntos que digam respeito a pessoa do Presidente ou Órgãos, será escolhido um sócio entre os presentes, que dirigirá os trabalhos da mesma.

Art. 28° - O voto poderá ser exercido exclusivamente pelos sócios titular, sendo atribuído um voto para cada sócio, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 29° - Será secreta a votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Fiscal, bem como todas as outras que se fizerem necessárias em reuniões dos poderes competentes sobre assuntos pessoais ou de caracter moral.

Art. 30° - Em caso de empate nas eleições, será considerado eleito o sócio de matrícula mais antiga.

Art. 31° - Registrar-se-ão os trabalhos de cada reunião em livros próprios e a respectiva ata, lavrada pelo Secretário e assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 32° - Computar-se-ão somente os votos dados aos Candidatos ao Conselho Deliberativo inscritos na Secretaria da Associação até 96 horas antes do início da reunião, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia mandará distribuir cédulas aos Sócios, com nomes de todos os candidatos inscritos, por ordem alfabética em relação ao nome;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidos cédulas avulsas sem rubrica do Presidente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O eleitor deverá cancelar os candidatos que não sejam de sua preferência, de modo que as sobras não suprem o número de vagas, sendo considerados eleitos os 15 mais votados.

## TÍTULO III

Fls. nº 13
Proc. 024 98



## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33° - O Conselho Deliberativo compor-se-á de todos os sócios Beneméritos e mais 15 membros, dentre todas as categorias de associados titulares, que serão eleitos em Assembléia Geral.

A) Os Sócios Patrimoniais beneméritos, que por força estatuária serão considerados membros natos do Conselho apenas o direito de participação e discussão nas reuniões do mesmo;

b) Os 15 eleitos em Assembléia, formarão o Corpo Executivo do Conselho Deliberativo, cabendo apenas a estes, o direito de voto em outras decisões e somente suas deliberações serão consideradas como determinações legais.

Art. 34° - O mandato do Conselho Deliberativo será igual ao da Diretoria, isto é, de 2 anos.

Art. 35° - É incompatível o exercício das funções de Conselheiros Executivos, com as de Diretor, o Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Art. 36° - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os 15 empossados na mesma ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de vaga ou renúncia, os cargos acima serão preenchidos em reunião de Conselho dentro de 30 dias entre os membros classificados como sócios Beneméritos. A escolha dos mesmos será feita pelos remanescentes dos 15 considerados executivos.

Art. 37° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE

Dentro de uma semana, após sua eleição e antes de 31 de dezembro, para eleger os membros da Diretoria do Centro, nos termos estatuários; 2)- Trimestralmente, para verificação e aprovação das contas da Associação; 3)- Na primeira quinzena de cada ano, para julgar o relatório da Diretoria suas contas através do balancete que exponha a receita e despesa, bem como a situação da Entidade.

b) EXTRAORDINARIAMENTE

A requerimento da Diretoria; 2)- A requerimento de 3 Conselheiros Executivos; 3)- A requerimento de qualquer Diretor que observar irregularidades na administração da Associação; 4)- Por convocação de seu Presidente; 5)- Por requerimento de 50 Sócios titulares.

Art. 38° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por ordem do dia a qual o conselho poderá deliberar.

Art. 39° - Para as deliberações do Conselho deverá funcionar sempre com a maioria absoluta dos membros executivos;

Art. 40° - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão somente serem assinadas, salvo decisão em contrário, por membros da Diretoria, os quais não poderão fazer uso da palavra (salvo interpelação), nem exercer direito de voto.

Art. 41° - Compete ao Corpo Executivo do Conselho Deliberativo:

a) Empossar seus membros;
b) Deliberar sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de ouvida esta;
c) Dar pareceres sobre relatórios e balancetes ou balanços;
d) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da Associação, a celebrar contrato mútuo, penhor ou hipoteca, ou assinar quaisquer documentos que possam salvar a Entidade, não previstos expressamente como da competência da Diretoria;
e) Cassar o mandato de seus membros ou da Diretoria, que atentarem inexcusavelmente contra estes Estatutos;
f) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar os presentes Estatutos;
g) Deliberar a respeito da matéria que atenta diretamente com a existência da Associação.

Art. 42° - Compete ao Presidente do Conselho, assumir a administração da Associação, no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou da cassação de mandato dos Diretores eleitos.

Art. 43° - Compete ao Secretário, secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo, bem como, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 44° - Na ausência do Presidente ou Secretário do Conselho, os trabalhos serão abertos por um dos 15 executivos, que a seguir solicitará à casa para aclamar dentre os presentes um que ocupe o cargo "AD HOC".

Art. 45° - O Conselho Deliberativo deverá mensalmente solicitar da Diretoria o balancete das contas.

## TÍTULO IV

## DA DIRETORIA

15
0214 99

Art. 46° - A Associação Folclórica de Mococa, será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO O mandato da Diretoria será de 2 anos, e a sua posse dar-se-á na primeira semana no mês de Janeiro, logo após a eleição de seus membros.

Art. 47° - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, através da chapas inscritas até 48 horas antes da eleição, o preenchimento dos cargos de Diretor de Esportes, Cultural, Social, Obras e do departamento Jurídico, caberá a livre escolha do Presidente da Diretoria.

Art. 48° - Todos os Diretores terão direito a votos e as deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos presentes no mínimo de 5 Diretores.

Art. 49° - O Diretor que perder o cargo por ocasião de mandato, perderá por 5 dias o exercício dos direitos sociais no que diz respeito a ser votado, podendo ainda a critério da Diretoria ou do Conselho, sobre outras penalidades.

Art. 50° - No caso da perda de mandato, abandono ou demissão a escolha de novos Diretores será feita pelo órgão competente, obedecidas as disposições deste Estatuto, dentro do prazo de 30 dias. O Diretor assim escolhido, apenas completará o mandato do antecessor

Art. 51° - As resoluções da Diretoria sempre consignadas em atas, serão tomadas pela maioria de seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando a votação se referirá questões pessoais o voto do Diretor será secreto, limitando-se a considerar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

Art. 52° - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

a) Deixar o cargo assumido, no caso de renúncia, antes de 30 dias, prazo dentro do qual deverá ser convocado o substituto;
b) Exercer cumulativamente mais de um cargo, devendo optar pelo que lhe convier;
c) Voltar a exercer o cargo de Diretor antes de decorrido o seu desligamento desta, em contravenção ao estabelecido na letra "a" deste artigo;
d) Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria salvo se houverem protestado contra a resolução, e o protesto estiver designado em ata.

Art. 53° - A Diretoria não poderá assumir compromissos que possam onerar fortemente a situação econômica da Associação, sem prévia-autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 54° - Compete a Diretoria:

16
024 8980
Civil das Pessoas
Fls.
Mococa

a) Dirigir diretamente a Entidade, de acordo com este Estatuto, demitindo ou licenciando empregados e fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos Sócios nas dependências da Entidade, ou onde estiver representada, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos Diretores serão perante ela responsáveis;

b) Deliberar sobre:

I-) Pedidos de licença de Sócios e Diretores;

II-) Reclamações ou sugestões de Sócios, aos quais dará ciência da decisão devida;

III-) Aplicação das penalidades estatuárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;

IV-) Admissão de Sócios;

V-) Estabelecimento das mensalidades, taxas e conservação, taxas adicionais e etc., de acordo com as exigências do momento e normas estatuárias;

VI-) Descontos de mensalidades até duas, em favor dos Sócios que disponham a pagar a anuidade de uma só vez;

VII-) Cobrança de ingressos ao Sócio, até metade do cobrado à estranhos, em realizações da Associação, que exijam elevadas despesas;

VIII-) Modelo de Carteira de "Identidade" social a ser obrigatoriamente usada pelos Sócios e respectivos Familiares ou Dependentes;

IX-) Elaboração do regime interno da Associação, bem como das comissões que julgar necessárias serem formadas;

X-) Apurar irregularidades praticadas por Sócios ou seus Familiares;

XI-) Demitir sócios à pedido ou falta de pagamento das mensalidades, eliminá-los compulsoriamente;

XII-) Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade entrega de títulos Honorários, a Sócios ou não, que tenham prestados relevantes serviços a Associação;

XIII-) Nomear seus respectivos representantes em solenidade ou reuniões de outras Entidades;

Art. 55° - Cumpre à Diretoria fazer respeitar o presente Estatuto e demais resoluções dos órgãos diretivos da Entidade.

Art. 56° - A Associação será sempre representado em juízo ou fora dele pelo Presidente e, em questões financeiras por este conjuntamente com o Tesouro em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO Compete ao Presidente da Diretoria:

a) Convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas decisões na forma revista no Estatuto;

b) Solucionar qualquer providência de caráter urgente ceder ou não as dependências da Associação;

c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório anula das atividades, inclusive do movimento financeiro;

d) Assinar ou endossar cheques e recibos com o Tesoureiro, exceto os de mensalidades que o Tesoureiro assinará sozinho;

17
024 98

Cada Diretor da Área, poderá, se julgar necessário, demitir de sua Equipe de Trabalho, qualquer elemento que não demonstrar bom comportamento, não trabalhar a contento, não comparecer às reuniões da Equipe, e se negar a trabalhar em harmonia com o grupo formado, bem como negligenciar a tarefa a seu cargo; sobrecarregando o trabalho do grupo.

## DIRETORIA

01 - DIRETOR CULTURAL
02 - DIRETOR SOCIAL
03 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

b) Organizar jornadas de palestras cívicas e culturais;
c) Realizar periodicamente entre os Associados, cursos dos mais variados, que visem aumentar a capacidade cultural dos membros da Associação.

PARÁGRAFO SEXTO

a) Organizar programas de festas e reuniões, submetendo-os a apreciação da Diretoria;
b) Fiscalizar a freqüência e comportamento dos sócios, de seus familiares ou apresentados, dentro das dependências da Associação;
c) Resolver a respeito de horários das realizações sociais para as quais haja obtido aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO Comete ao Departamento Jurídico:

a) Representar a Associação juntamente com o Presidente, ou ainda com procuração "Ad Jurídica e Ad Negocia" nas causas ou questões havidas com a Associação;
b) Esse Departamento será constituído por um ou mais membros a critério do Presidente podendo ser ou não Sócio da Associação;
c) Realizar toda série de compras, acordos e compromissos, inerentes as obras em andamento ou futuras da Associação, sempre com visto e aprovação da Diretoria.

Art. 57º - O Presidente, nos seus impedimentos ou licenças quando constem em atas, será substituído pelo Vice-Presidente e ausência deste, será pelo 1º Secretário.

## TÍTULO V

Fls. n.º 18
Proc. 024 98

## DA COMISSÃO FISCAL

Art. 58° - A Comissão Fiscal será composta de 3 membros efetivos e outros tantos suplentes, estes convocados quando necessário, pela ordem de antigüidade no quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO A eleição da Comissão Fiscal, dar-se-á pela Assembléia Geral, quando da eleição de membros do Conselho Deliberativo, obedecendo os mesmos critérios para votação;

a) Compete à Comissão Fiscal:
I- Examinar semestralmente os balancetes mensais da Tesouraria, opinando sobre as contas apresentadas também no caso de renúncia e dando parecer sobre o balanço anual da Diretoria;
II- Dos balancetes trimestrais e bem assim, das contas, no caso de renúncia, a Comissão Fiscal apresentará parecer à Diretoria;
II.- Para exercício das suas atividades, a Comissão Fiscal poderá examinar todos os livros e papéis da Tesouraria e se preciso da Secretaria, solicitando a qualquer Diretor os esclarecimentos que julgar necessário;
VI- Competirá à Comissão Fiscal, por deliberação do Conselho Deliberativo nas medidas a serem tomadas.

## CAPÍTULO IV

## DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 59° - O Patrimônio da Associação constituir-se-á de :

a) Bens imóveis e móveis que possua e que venha a possuir e ainda do dinheiro disponível;
b) Do fundo de reserva constituído de 5% da renda líquida anual;

PARÁGRAFO ÚNICO A Diretoria somente poderá aplicar qualquer importância do fundo de reserva, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 60° - Constituí-se a Receita da Associação:

a) As diversas taxas e mensalidades arrecadadas dos Sócios;
b) Juros de depósitos bancários;
c) Renda de imóveis que possuir, donativos recebidos, etc.

Fls. n.º 19
Proc. 0214 99

Art. 61° - Constituem-se em despesas da Associação, tudo aquilo que for necessário para a realização de seus fins.

Art. 62° - Sempre que um trimestre a Receita não cobrir as Despesas a Diretoria obriga-se a levar este fato ao conhecimento da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63° - Não respondem os Sócios Solidários ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Associação.

Art. 64° - A Associação somente atenderá solicitações para empréstimos de sua sede social, quando requerido com antecedência de 3 dias e em requerimento assinado por 3 Sócios membros da Diretoria, estabelecendo taxas de acordo com os interesses da Associação.

Art. 65° - Somente serão permitidos na sede da Associação, como empregado ou não, perderá o direito de voto e de ser votado, enquanto perdurar a prestação de serviços.

Art. 66° - O Sócio que prestar serviços a Associação, as autoridades portadoras de autorização especial fornecida pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 67° - Terão livre acesso às dependências da Associação, as autoridades portadoras de autorização especial fornecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68° - A Diretoria não poderá contribuir às custas dos cofres da Entidade, para qualquer fim estranho às finalidades sociais.

Art. 69° - No caso de apresentarem dificuldades de ordem financeira insuperáveis, o Conselho Deliberativo convocará um a Assembléia Geral para expor a situação da Associação e propor a sua liquidação amigável, para evitar uma possível liquidação através de medida judicial.

Art. 70° - Os presentes Estatutos, serão completados por regulamentos e resolução da Diretoria referentes aos demais departamentos, os quais em suas funções tem força imperativa sobre os Sócios e empregados da Associação.

Fls. nº 20
Proc. 02498

Fls.

Art. 71º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e somente poderá ser modificado em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 72º - O mandato da atual Diretoria provisória da Associação Folclórica de Mococa encerrar-se-á na primeira quinzena de quando tomará posse a Diretoria eleita nos termos deste Estatuto.

Art. 73º - Até que sejam realizadas as primeiras eleições para Conselho Deliberativo, na 1ª quinzena de Dezembro de 1997, nos moldes do presente Estatuto, este orgão forma-se-á exclusivamente pelos Sócios atuais.

JOÃO RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NÉLSON MOREYRA BARBÓZA
SECRETÁRIO

Nos termos do & 4º artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27/04/63), inserido pela Lei 6.884 de 09/12/88. C.C.o Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto este documento para os efeitos legais.

Dr. Francisco José Taliberti

Mococa, 10 de Agosto de 1997

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AX Nº 551495

1º SERVIÇO NOTARIAL - DEL. ABEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 656-0377
RECONHECO A(S) FIRMA(S) DE JOAO RAMALHO DE OLIVEIRA//, NELSON MOREYRA BARBOZA, FRANCISCO JOSE TALIBERTI//. EM TESTEMUNHO_____DA VERDADE.
DEL. ABEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R$ 0,83
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AH Nº 445393

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS
Rua Gabriel Pinheiro nº 448 - Fone (019) 656-1519 - Mococa (SP)

Luis Sérgio Boarati
Oficial Delegado

Maria Imaculada de Moraes
Preposta Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Preposta Escrevente

---

# CERTIDÃO

C E R T I F I C O que o presente Estatuto Social foi prenotado sob o nº 010085, à página 200 V, do Protocolo A-2, e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO SOB O Nº "R-000531", às folhas "052", do livro "A-3" e do qual uma via fica arquivada nesta Serventia.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 19 de novembro de 1997.

Eu, _____ Maria Imaculada de Moraes, Preposta Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos, a digitei e subscreví.

Emolumentos cobrados conforme recibo nº 2020

# ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA

# ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

Após várias reuniões preliminares,realizadas pôr este grupo defensor do nosso " Folclore e Cultura Popular ", realiza-se, neste dia 10 de agosto de 1997, na Rua Natal Cominato n.º 49, em nossa cidade Mococa SP, a "Reunião Plenária de Fundação e Posse da Associação Folclórica de Mococa "; com as seguintes ordens do dia:

1º.- Aprovação dos Estudos sociais;
2º.- Eleição e Posse da Diretória;
3º.- Aprovação do Calendário Folclórico do Município;
4º.- Aprovação do Programa Resgate das Nossas Tradições;
5º.- Assuntos Gerais.

Foram lidos e aprovados os Estatutos Social e Cultural, da Associação que terá tempo indeterminado de duração, e no caso de dissolução da entidade, o patrimônio existente deverá ser doado à Instituições Sociais ou Culturais, em plena atividade no município de Mococa - SP.

A Associação será administrada pôr uma diretoria composta pôr: Presidente, que responderá pela entidade em juízo e fora dela, Vice- Presidente,1º- Secretário, 2º- Secretário, 1º- Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor Patrimônial, Assessor Jurídico e Conselho Fiscal.

Cumprindo o segundo ítem, foi eleita e empossada a diretoria provisória ficando assim contituída: Presidente João Ramalho de Oliveira; Vice- Presidente: José Adriano dos Santos; Secretário Geral: Nelson Moreira Barboza; 1º- Secretário: Pedro Buzzo; Tesoureiro Geral: Nilza B. Modesto de Oliveira; 2º Tesoureiro: José Ferreira Dias; Diretor Cultural: Cleber Barros de Melo; Diretor Social: Célio José de Moraes; Diretor de Patrimônio: Hélio Aparecido Brunharo Jr. Assessor Jurídico: Assesor de Emprensa: Mário Zamarian. Dr. Francisco José Taliberti; Conselho Fiscal Efetivo: Ademir de Paula, Carlos Roberto Pafume e Wilson Saraiva; Conselho Fiscal Suplente: Rosalva Mazieiro Marcilli; Sebastião Scovini e Olivio Raimundo

Foi aprovado o " Calendário Folclórico " do município assim determinado:
A jornada das Folias de Reis de 24/12 a 06/01, em Abril " Encontro Regional de Folias de Reis ", em Setembro, Festa do Congo, em Dezembro Desfile das Folias de Reis em Mococa e Festa do Natal, Folia do Divino e outros Santos, em qualquer época, liberdade também para: fotos, teatro, literatura, artesanato, cinema, poesia, etc.

Foi aprovado um programa de resgate e prevenção permanente do nosso folclore nas tradições e costumes do nosso povo.

Fls. nº 22
Proc. 024/98

Foi deliberado em assuntos gerais,que as atas sejam sempre assinadas apenas pelo Presidente,o Secretário e um do Conselho Fiscal Efetivo.

João R. Oliveira
Presidente

Nélson M. Barbóza
1º- Secretário

Ademir de Paula
Conselho Fiscal.

Nos termos do Parágrafo 4º do artigo 71 do Estatuto da "Ordem dos Advogados do Brasil"( Lei nº- 4.215 de 27/04/63) inserido pela lei nº 6.884 de 09/12/88.

C.C.O Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto este documento para os efeitos legais.

Dr. Francisco José Taliberti
O A B / SP nº- 80.337.
Assessor Jurídico

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

23
024 98

CGC
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

**FCPJ**

**01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)**

| 01 CÓDIGO | 02 DATA |
|---|---|
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |

**02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO**

**03 CGC** 02.279.031/2001-04

## 03 IDENTIFICAÇÃO

**04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)**
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA DE MOCOCA

**05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA DE MOCOCA

## 04 QUALIFICAÇÃO

| 06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | 07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | 08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISÃO PARCIAL) |
|---|---|---|
| 3 0 2 - 6 | 10/ 08/ 97 | / 0001 - |

**09 PORTE DA EMPRESA**
[ ] Microempresa [ ] Empresa de Pequeno Porte [X] Demais

**10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO)**
[ ] IPI [ ] ICMS [ ] ISS

**11 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL** 9 1 9 9 - 5
**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL** PROMOÇÃO CULTURA POBULAR SEM FINS LUCRATIVO

## 05 ENDEREÇO

| 12 LOGRADOURO (rua, avenida etc) | 13 NÚMERO | 14 COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA NATAL COMINATO, 49 - | 49 | JD. ALVORADA |

| 15 BAIRRO / DISTRITO | 16 CEP | 17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| ALVORADA | 13730-000 | |

| 18 MUNICÍPIO | 19 UF | 20 CAIXA POSTAL / UF /CEP |
|---|---|---|
| MOCOCA | SP | 13.730.000 |

| 21 DDD | 22 TELEFONE | 23 DDD | 24 FAX | 25 CORREIO ELETRÔNICO |
|---|---|---|---|---|
| 019 | 656.02.30 | 019 | 6560230 | |

| 26 CÓDIGO DO PAÍS | 27 NOME DO PAÍS |
|---|---|
| | |

## 06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

**28 CGC**
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

## 07 CISÃO PARCIAL

**29 CGC RESULTANTE**
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

## 08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

**30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)**
PEDRO BUZZO

| 31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF | 32 CPF / CGC |
|---|---|
| 078.575-SP. | 200.406.878/72 |

## 09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

| 33 NOME | 34 CPF | 35 QUALIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| JOÃO RAMALHO DE OLIVEIRA | 772.803.698-04 | |

| 36 LOCAL E DATA | 37 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.) |
|---|---|
| MOCOCA 21/11/97 | X |

## 10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

| 38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA | 39 | 40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO |
|---|---|---|
| CPF | Contém [ ] [ ] Anexos - Quadro Societário | 08.1.0 .07-7<br>19 DEZ 1997<br>ARF São José do Rio Pardo SP |
| RUBRICA | | |

Aprovado pela IN/SRF nº 68/96

SÃO DOMINGOS S.A.- INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86

Fls. n.º 21
Proc.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 02.299.312/0001-02
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9199-5
NATUREZA JURÍDICA: 302-8 ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 772.803.698-04
ÓRGÃO DA RF: 0810407 - SAO JOSE DO RIO PARDO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO FOLCLORICA DE MOCOCA
NOME DE FANTASIA: ASSOCIACAO FOLCLORICA DE MOCOCA
LOGRADOURO: RUA NATAL COMINATO
NÚMERO: 49
COMPLEMENTO:
CEP: 13780-000
BAIRRO / DISTRITO: JARDIM ALVORADA
MUNICÍPIO: MOCOCA
UF: SP
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

SERPRO

19/12/1997 AS 07:00:32 18078 - 6

Fls. n.º 25
Proc. 024/98

PROCESSO Nº.024/98 - PROJETO DE LEI Nº.011/98

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
com prazo de 7 dias vencivel em 16/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dompas Curdi
com prazo de 7 dias vencivel em 16/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Maria Marcia X. P. Rotta
com prazo de 7 dias vencivel em 16/2/98
Sala das Comissões em
9 / 2 / 98
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 16 de 2 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 18 de 2 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 2e
Proc. 024 1998

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** : - PROJETO DE LEI Nº.011/98

**INTERESSADO**: - CLEBER BARROS MELLO

**RELATOR** : - RONALDO CORRAINI

**ASSUNTO** : - Declara de Utilidade Pública a Associação Folclorica de Mococa

**Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

**Este é o nosso parecer s.m.j.**

**Sala das Comissões,** 10 **de** Fevereiro **de** 1998

**Relator**

Ronaldo Corraini

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

**Sala das Comissões,** 11 **de** Fevereiro **de** 1998.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Fls. n.º 27
Proc. 024/98

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

**REFERÊNCIA:-** PROJETO DE LEI Nº:=LL/98

**INTERESSADO:-** CLEBER BARROS MELO

**RELATOR:-** MARCIA ROTTA

**ASSUNTO:-** Declara de utilidade Publica a Associação Folclorica de Mococa

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998

Relator

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998

Luiz Braz Mariano

Jose Francisco Ribeiro

# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 28
Proc. 024/98

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.011/98
**INTERESSADO** :- CLEBER BARROS MELO
**RELATOR** :- JOSE POMPEO CORRADI
**ASSUNTO** :- Declara de Utilidade Pública a Associação Folclorica de Mococa

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1998.

Relator
Jose Pompeo Corradi

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 29
Proc. 024 98

Mococa, 19 de Fevereiro de 1.998.

Of. nº. 142/98-CM.

**Senhor Prefeito,**

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 004/98 - Projeto de Lei nº. 004/98.

Autógrafo nº. 005/98 - Projeto de Lei nº. 005/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 006/98 - Projeto de Lei nº. 006/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 007/98 - Projeto de Lei nº. 009/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 008/98 - Projeto de Lei nº. 010/98.

Autógrafo nº. 009/98 - Projeto de Lei nº. 011/98.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

**CIDO ESPANHA**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Dr. Walter de Souza Xavier**
**DD. Prefeito Municipal**
**Mococa**

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 30
Proc. 024 98

## AUTÓGRAFO Nº. 009 DE 1998.

**Projeto de Lei nº. 011/98.**

***Declara de utilidade pública a Associação Folclórica de Mococa.***

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. 011/98, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º. - Fica declarado de utilidade Pública a "Associação Folclórica de Mococa".**

**Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Mococa, 19 de Fevereiro de 1998.**

**CIDO ESPANHA**
**Presidente**

**JOSÉ POMPEO CORRADI**
**1º. Secretário**

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**2º Secretário**